

**REGULAMENTO ELEITORAL  
COMITÊ GESTOR DA DO PSAP DA DUKE ENERGY**

**PARTICIPANTES ASSISTIDOS E PENSIONISTAS**

**1. FINALIDADE**

- 1.1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a escolha do representante dos empregados assistidos e pensionistas, da DUKE ENERGY, no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP.

**2. DIRETRIZES GERAIS**

- 2.1. Os representantes dos participantes Assistidos e Pensionistas no Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias administrado pela Fundação CESP serão eleitos pelos participantes Assistidos e Pensionistas dos planos PSAP da DUKE, por voto direto e secreto, não obrigatório.
- 2.2. O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos Assistidos e Pensionistas, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo, bem como de informações que permitam aos participantes Assistidos e Pensionistas escolherem seus candidatos.
- 2.3. É livre a candidatura de todos os participantes Assistidos e Pensionistas da DUKE que atendam aos requisitos mencionados no corpo deste regulamento, garantindo aos eleitos as condições necessárias para o exercício de sua representação.
- 2.4. Eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral que, porventura, não tenham sido previstas neste Regulamento, deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.
- 2.5. São eleitores todos os Assistidos e Pensionistas da DUKE, que eram participantes do plano de previdência na data de 30/06/2011.
- 2.6. Esta eleição para escolha dos representantes dos participantes Assistidos e Pensionistas no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência será por correspondência (pelos correios).

**3. COMISSÃO ELEITORAL**

- 3.1. A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros, 04 (quatro) indicados pelas entidades representativas dos empregados da DUKE ENERGY e 01 (um) indicado pela empresa.
  - 3.1.1. Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que o substituirá em suas ausências.
- 3.2. Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral deverá escolher seu presidente e secretário entre os seus membros.
- 3.3. A Comissão Eleitoral será responsável:

- Pelo planejamento, organização, coordenação, controle do processo eleitoral;
- Pela emissão de instruções normativas complementares ao presente regulamento, desde que aprovada por todos os seus membros.
- Por providenciar junto a DUKE ENERGY recursos necessários à realização do processo eleitoral.
- Por divulgar os nomes dos componentes da mesa apuradora 02 dias antes do processo eleitoral.

#### 4. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

4.1. Serão fornecidas informações quanto a:

4.1.1. Processo de Inscrição de Candidatos

Informações básicas sobre o processo de inscrição dos candidatos e propaganda eleitoral.

4.1.2. Divulgação dos Candidatos Inscritos.

A forma e conteúdo da divulgação das candidaturas ficarão vinculados ao número de inscritos e deverá ser definida, oportunamente, pela Comissão Eleitoral.

4.1.3. Processo de Votação e Apuração.

4.1.4. Divulgação do Resultado das Eleições.

#### 5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

5.1. À exceção dos componentes da Comissão Eleitoral e dos participantes das subcomissões eleitorais que são considerados inelegíveis e se absterão de fazer propaganda de qualquer candidato, são elegíveis todos os empregados assistidos ou pensionistas pertencentes ao quadro da DUKE ENERGY que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição:

5.1.1. Ser Assistido ou Pensionista, participante do plano de previdência da DUKE, na data de **30/06/2011**

5.1.2. Contar com idade mínima de 21 (vinte e um ) anos;

5.2. A inscrição dos candidatos se dará da seguinte forma:

5.2.1. O empregado interessado em candidatar-se deverá apresentar pessoalmente, ou através de correspondência para caixa postal a ser divulgada, requerimento padronizado, dele e do respectivo suplente, dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias. O requerimento deverá estar na caixa postal até a data de 19/08/2011, data do término das inscrições.

5.2.2. A Comissão Eleitoral entregará, ao candidato a cópia do requerimento de inscrição, a título de contra-fé, na qual serão apontados o número de ordem e a data de inscrição.

5.3. Não serão aceitos, pela Comissão Eleitoral, os requerimentos que estiveram incompletos ou que forem apresentados após a data estipulada para o término das inscrições.

5.4. O prazo para inscrições será das 08h00 do dia **02/08/2011** até 16h30 do dia **19/08/2011**. Quando será divulgado aos interessados os candidatos inscritos e esses terão o prazo de 02 dias para apresentação de impugnação na Secretaria da Comissão Eleitoral.

- 5.5. O requerimento de inscrição será analisado pela Comissão Eleitoral no máximo em 02 dias úteis após o término do prazo de impugnação das inscrições, sendo por essa deferida ou não em caráter irrecorrível, com base nos critérios unicamente objetivos estabelecidos neste regulamento. Não existe limite quanto ao número de candidatos.
- 5.6. Cada candidato deverá indicar o seu respectivo suplente.
  - 5.6.1. Ao suplente também se aplica o disposto nos itens 5.1.1. e 5.1.2.

## **6. PROPAGANDA ELEITORAL**

- 6.1. A propaganda eleitoral será constituída de dois tipos, a saber:
  - 6.1.1. Propaganda oficial, definida pela Comissão Eleitoral.
  - 6.1.2. Propaganda de responsabilidade dos candidatos, a expensas dos mesmos, tanto para a emissão como para a distribuição.
- 6.2. A propaganda eleitoral se encerrará às 16h30 do dia que antecede a eleição.
- 6.3. Para o candidato interessado em promover propaganda impressa a ser enviada pelos correios, a Comissão Eleitoral fornecerá um conjunto de etiquetas contendo os dados dos participantes eleitores, cabendo ao candidato arcar com os custos de impressão e postalização.

## **7. PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

- 7.1. Cada empregado eleitor poderá votar em apenas um candidato para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP, e seu respectivo suplente.
- 7.2. A eleição se dará em um único turno.
  - 7.2.1. Será eleito o candidato mais votado e o seu respectivo suplente.
  - 7.2.2. No caso de empate entre dois ou mais candidatos será eleito o candidato que tiver maior tempo de adesão ao plano de previdência PSAP.
  - 7.2.3. Obedecido o critério acima mencionado e, ainda assim, persistindo o empate, a Comissão Eleitoral declarará vencedor aquele candidato mais idoso.
- 7.3. No impedimento definitivo do titular eleito para o Comitê Gestor de Investimentos do Plano de Suplementação e Aposentadorias (PSAP) administrado pela Fundação CESP, o respectivo suplente será indicado, na forma do regimento interno do Comitê.
- 7.4. A fiscalização do processo de votação e apuração será exercida, de maneira geral, pelos candidatos inscritos e supervisionada pela Comissão Eleitoral.
- 7.5. Os candidatos poderão, sob circunstâncias que considerem irregulares, solicitar a impugnação do processo, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o pedido, em decisão irrecorrível, em até 2 (dois) dias úteis.

- 7.5.1. O processo de votação se encerrará no dia **04/10/2011**, ocasião em que a Comissão Eleitoral recolherá os votos lá depositados.
- 7.6. Todas as cédulas de votação, antes de serem encaminhadas aos eleitores, serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.
- 7.7. Os eleitores deverão escrever ou assinalar na cédula de votação, o nome ou número de inscrição do candidato de sua preferência.
- 7.8. Ao instalar-se a mesa coletora, será lavrada “Ata de Instalação Diária dos Trabalhos” e “Ata de Encerramento Diário dos Trabalhos”.
- 7.9. A apuração dos votos terá início a partir das 16h30, no dia do encerramento da votação em toda a Empresa.
- 7.10. O local e número de mesas apuradoras serão definidos pela Comissão Eleitoral e serão compostas de um presidente, de um secretário e por escrutinadores escolhidos dentre os componentes das mesas coletoras (efetivos e suplentes) e, havendo necessidade, de outros empregados da localidade.
- 7.11. Caberá a comissão eleitoral recolher os votos por correspondência na caixa postal do correio.
- 7.12. Os assuntos ligados a vícios ou defeitos do preenchimento das cédulas, bem como do processo de apuração, serão encaminhados à presidência da mesa apuradora, que os resolverá.
- 7.13. Apurados os votos, a mesa apuradora deverá:
- a) Preencher o Mapa de Apuração em duas vias;
  - b) Lavrar Ata de Apuração da Votação;
  - c) Informar o resultado à Comissão Eleitoral;
  - d) Guardar os votos apurados em urna, juntamente com a segunda via do Mapa de Apuração;
  - e) Lacrar a urna, que permanecerá no local, em segurança para eventuais impugnações, conforme item 7.15.
- 7.14. A Comissão Eleitoral lavrará “Ata Geral da Apuração da Votação” a ser lida na presença dos candidatos interessados.
- 7.15. O prazo para a impugnação do resultado será de 02 (dois) dias úteis, após a leitura da Ata Geral da Apuração da Votação na presença dos candidatos. Em caso de impugnação a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para a análise do pedido. Desta decisão não caberá recurso.
- 7.16. A proclamação do resultado será feita pela Comissão Eleitoral, depois de decorrido o prazo de impugnação.

## **8. RECURSOS NECESSÁRIOS**

- 8.1. A Comissão Eleitoral deverá prever os recursos necessários à realização do pleito, solicitando-os à Direção da Companhia com a antecedência necessária, cabendo à DUKE ENERGY o atendimento da solicitação.

## **9. DOS PRAZOS EM GERAL (sempre até às 16h30)**

- 20/06/2011** – Constituição da Comissão Eleitoral;
- 01/08/2011** – Publicação e Divulgação do Regulamento e convocação da Eleição;

**19/08/2011** – Prazo final para inscrição das candidaturas;  
**23/08/2011** – Prazo para divulgação dos candidatos inscritos;  
**25/08/2011** – Prazo final para impugnação de candidaturas;  
**29/08/2011** – Divulgação final dos candidatos inscritos;  
**04/10/2011** – Eleição e apuração;  
**11/10/2011** – Posse do representante eleito.

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de ordem:

Data: /08/2011

Desejo me candidatar à representante dos empregados assistidos e pensionistas no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões – PSAP, conforme Regulamento Eleitoral que é de meu inteiro conhecimento e concordância.

Nome do Titular:

Matrícula:

Data de Adesão ao PSAP:

Data de Nascimento:

Documento de Identidade:

Nome do Suplente:

Matrícula:

Data de Adesão ao PSAP:

Data de Nascimento:

Documento de Identidade:

---

Comissão Eleitoral – Giovane Caldana